

PROCESSO Nº: 932897

NATUREZA: Auditoria

PROCEDÊNCIA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte

REFERÊNCIA: 2014

À Secretaria da 2ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §1º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº. 12/08, determino a **citação** dos responsáveis mencionados a seguir para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, querendo, apresentem as alegações que entenderem cabíveis, além de documentos comprobatórios, sobre os fatos apontados nos relatórios técnicos de **fls. 91 a 111 e 384 a 393 v., e seus reflexos apontados nos quadros de matrizes de responsabilização às fls. 392, 392v. e 393 v.:**

- 1) Rosilene Cristina Rocha, secretária adjunta de Assistência Social no período de 1º/1/07 a 28/1/08;
- 2) Elizabeth Engert Milward Almeida Leitão, secretária adjunta de Assistência Social no período de 1º/2/08 a 10/7/12;
- 3) Marcelo Alves Mourão, secretário adjunto de Assistência Social no período de 11/7/12 a 18/6/13;
- 4) Maria Gláucia Costa Brandão, secretária de Políticas Sociais no período de 19/6/13 a 30/6/14;
- 5) Lúcia Elena dos Santos Junqueira Rodrigues, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte (CMDCA/BH) no período de 21/12/06 a 17/2/09;
- 6) Débora Maria David da Luz, presidente do CMDCA/BH no período de 18/2/09 a 21/12/09;
- 7) Ananias Neves Ferreira, presidente do CMDCA/BH no período de 22/12/09 a 6/6/10;
- 8) Regina Helena Cunha Mendes, presidente do CMDCA/BH no período de 7/6/10 a 20/12/12;
- 9) Maria Izabel Catão Moreira, presidente do CMDCA/BH no período de 21/12/12 a 3/3/13;
- 10) Márcia Cristina Alves, presidente do CMDCA/BH a partir de 4/3/13.

Cientifique-se-lhes, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelos próprios responsáveis ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Determino, ainda, a intimação do Município de Belo Horizonte, na figura de seu procurador-geral, para que, querendo, manifeste-se e apresente os documentos que entender pertinentes sobre os fatos apontados nos relatórios técnicos de **fls. 91 a 111 e 384 a 393 v..**

Manifestando-se os responsáveis, após a citação, por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, ou o Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, seja o processo encaminhado à **Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte** para reexame, nos termos do disposto no art. 152 da Resolução nº. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “b”, da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

Licurgo Mourão
Relator